



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “INSTITUI A DATA DE 02 DE ABRIL COMO “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de julho de 2024, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A proposição foi recebida pela Comissão de Justiça e Redação em 05/08/2024.

Em reunião realizada em 12/08/2024, o Secretário, atuando como substituto do Presidente, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, assumiu a relatoria da matéria.

Na reunião ocorrida nesta data, o Presidente da Comissão incluiu a proposição na ordem do dia, momento em que o relator, Vereador Vilcimar Correa, apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo instituir “A DATA DE 02 DE ABRIL COMO “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“A instituição do Dia da Conscientização do Autismo no âmbito do município de Fundão representa um marco significativo para a comunidade local e para as famílias que convivem com o autismo. Este dia, dedicado à conscientização e educação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem como objetivo principal aumentar a compreensão e o respeito em relação às pessoas autistas, promovendo a inclusão e a igualdade.

A importância dessa data se reflete em diversos aspectos. Primeiramente, ela serve como uma oportunidade para informar a população sobre as características do autismo, desmistificando preconceitos e estigmas que ainda cercam essa condição. Através de palestras e campanhas educativas, é possível esclarecer dúvidas e fornecer informações precisas sobre o TEA, contribuindo para uma sociedade mais informada e acolhedora.

Além disso, o Dia da Conscientização do Autismo destaca a necessidade de políticas públicas e serviços de apoio adequados para pessoas autistas e suas famílias. Ao chamar a atenção das autoridades e da população para os desafios enfrentados por essas pessoas, a data promove a busca por melhorias nos serviços de saúde, educação e assistência social, garantindo um suporte mais eficiente e acessível.

Os eventos e atividades que podem ser organizados nesse dia também desempenham um papel crucial na criação de uma rede de apoio e





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

solidariedade. Caminhadas, feiras de serviços, oficinas de inclusão e exposições são algumas das ações que podem reunir a comunidade em torno dessa causa, fortalecendo laços e promovendo a empatia.

Por fim, a celebração desse dia em Fundão é uma forma de reconhecer e valorizar a diversidade, celebrando as habilidades e talentos das pessoas autistas. Ao dar visibilidade às suas conquistas e capacidades, a comunidade reafirma seu compromisso com a inclusão e o respeito a todas as formas de ser e viver.

Portanto, a criação do Dia da Conscientização do Autismo no município contribui para a construção de uma sociedade mais justa, informada e inclusiva. Ela destaca a importância de se promover a aceitação e o apoio às pessoas autistas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades, atendidas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;**
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;
- X – representação;
- XI – substitutivos;
- XII – recurso;
- XII – emenda;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIII – subemenda;

XIV – parecer;

XV – recurso.

(grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 40/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 48/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2024, autoria Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “**INSTITUI A DATA DE 02 DE ABRIL COMO “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO” NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 19 de agosto de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.08.19
17:34:27 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.08.19
17:34:49 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.19 17:35:19
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

